



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 829, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Institui Comissão para realização de pesquisa de clima organizacional no âmbito do MPDFT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas exarada na 4.ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão para a realização de pesquisa de clima organizacional no âmbito do MPDFT.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Ana Luiza Lobo Leão Osório;
- II - Ana Rosa de Carvalho Santos;
- III - Bruno Augusto Cardoso Costa;
- IV - Isabella Vieira de Cerqueira Branco;
- V - Jun Matsuoka Tomikawa;
- VI - Luciana Ponte Carvalho do Nascimento;
- VII - Maria Júlia Pantoja de Britto e
- VIII - Simone Tavares Signorelli.

§1.º A Comissão será presidida pela servidora Isabella Vieira de Cerqueira Branco e terá como suplente a servidora Maria Júlia Pantoja.

§2.º A servidora Simone Tavares Signorelli desempenhará a atividade de secretária da Comissão.

Art. 3.º A Comissão deverá apresentar à Assessoria de Políticas Institucionais – API plano de trabalho, no prazo de 15 dias após a publicação desta portaria.

ECSAD/CGAB/PGJ 24/AGD/2016 17:49 3015651



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 4º A elaboração do plano de trabalho contemplará as seguintes etapas:

- I - revisão e validação do instrumento de pesquisa a ser aplicado;
- II - divulgação e aplicação da pesquisa;
- III - análise dos dados colhidos durante a pesquisa;
- IV - apresentação dos resultados da pesquisa até 30/11/2016.

Parágrafo único. Por deliberação da comissão e autorização da Assessoria de Políticas Institucionais, a data de apresentação dos resultados da pesquisa poderá ser alterada.

Art. 5º A Secretaria de Educação Corporativa ficará responsável pela execução e pelo acompanhamento de todas as etapas da pesquisa.

Art. 6º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA